



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Dispensas	8
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	13
Atos Legislativos	13
Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 155 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de coordenador de manutenção de frota e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria NOMEAR, para exercer a função de Coordenador de Manutenção de frota, a Sra. Simoni Cristina Benassi.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 160 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração de servidor público – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR a

Sra. Benedita Aparecida dos Santos, servidor público municipal.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, com fundamento no artigo 47, inciso IX do Estatuto do Servidor Público, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 161 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Liliâne dos Santos, licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 3 de 18

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 162 DE 28 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre revogação da portaria de nº 093 de 2021"

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. REVOGAR a Portaria de nº 093/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 164 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre afastamento sem remuneração - e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, o Sr. Yoshitaka Terasawa, conforme requerimento nº 1191/21 de 22 de abril de 2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 165 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a interrupção de afastamento sem remuneração e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 008 de 08 de janeiro de 2021, que concedeu a servidora Sra. Letícia Barbosa Leite Rezende o afastamento sem remuneração por 2 (dois) anos;

Considerando o requerimento nº 1198 de 22 de abril de 2021 em que a servidora solicita a interrupção do afastamento de suas atividades laborais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, promover a interrupção do afastamento sem remuneração da Sra. Letícia Barbosa Leite Rezende.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 4 de 18

2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 29 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 166 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018;

Professor de Educação Especial.

- Kizzy Morejon.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 29 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 167 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre contratações efetivas - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público 01/2018;

Professor de Ensino Fundamental.

- Roseane Caribe Pereira.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 29 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 168 DE 03 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sra. Liliane dos Santos, nº 1165/2021 de 16 de abril de 2021, onde requer prorrogação da licença maternidade.

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Liliane dos Santos, o auxílio natalidade, com fulcro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 5 de 18

no artigo 196 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade na seguinte data 05/08/2021 à 03/10/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 169 DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Thamires de Souza Popolin, licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 170 DE 03 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sra. Thamires de Souza Popolin, nº 1259/2021 de 28 de abril de 2021, onde requer prorrogação da licença maternidade.

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Thamires de Souza Popolin, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade na seguinte data 11/08/2021 à 09/10/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 6 de 18

PORTARIA Nº. 171 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 05 (cinco) dias, a Sra. Márcia Regina Rodrigues de Souza, conforme requerimento nº 1133/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 172 DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do Procurador Geral do Município – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR o Sr. Artur Nascimento Tostes dos Santos, do cargo de Procurador Geral do Município.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional

os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 173 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre revogação da portaria de nº 126 de 2021”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. REVOGAR a Portaria de nº 126/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 7 de 18

PORTARIA Nº. 174 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e da outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (Lei Complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo de Sindicância, em desfavor da funcionária pública municipal Sra. J.F.L., para apuração de possível irregularidade relacionada à servidora.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão do Processo de Sindicância será composta pelos membros, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 04 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços de residência inclusiva, com a instituição Fundação Espírita “Judas Iscariotes”, inscrita no CNPJ sob nº 47.985.189/0001-82, com sede na

Rua Ofélia Soares Russo, nº. 994, Jardim Planalto, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.409-090. Condições e valor do pagamento: valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal.

Vigência contratual 180 (cento e oitenta) dias.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura do instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 07 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 8 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

3º Aditivo

Pregão Presencial nº. 022/2018

Contrato nº. 077/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE
LEGAL LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicação de Atos Oficiais, em Jornal Diário de Circulação Regional, Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 07/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo de Contrato

CONTRATO Nº. 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 015/2021

Processo nº. 020/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MULHERES CENTRO PAULISTA DE
RECUPERAÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL / CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO COM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO DIGITAL Nº 0001294-77.2015.8.26.0094.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 13.500,00

Data da assinatura: 03/05/2021

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a contratação de profissional para prestação de serviços de fisioterapia especializada à domicílio, de acordo com ordem judicial nº 1001363-53.2019.8.26.0094, com o Sr. Felipe Varella Ferreira, inscrito no CPF sob nº 351.664.638-11, e CREFITO sob nº 124197-F, residente e domiciliado na Rua Marcos Markarian, nº. 411, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), pagos de forma mensal no valor de até R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em até 30 dias após entrega e o aceite do RPA (Registro de Pagamento Autônomo).

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura de instrumento contratual, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 12 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 9 de 18

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 012 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre exonerações de função gratificada do sistema de Plantão à Distância da Equipe nº 02 (Lei 2151/2013 c/c Art. 38, III, LC 274/2017) e dá outras providências.”

DALYSON CARLETTO ROCHA, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais Ordinárias nº 2151/2013, bem como a Lei Complementar Municipal nº 274/2017;

CONSIDERANDO POR FIM, a necessidade de readequação da estrutura operacional desta autarquia;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR de suas respectivas funções gratificadas, referentes à equipe nº 02 do Sistema de Plantão à Distância, os seguintes servidores:

• EMERSON APARECIDO CÂMARA (ENCANADOR)

• DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA (BRAÇAL)

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e disponibilização para consulta pública na sede desta autarquia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de Março de 2021.

DALYSON CARLETTO

Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº. 016 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor efetivo”.

DALYSON CARLETTO ROCHA, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO requerimento de servidora, protocolado em 21/01/2021;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de BRAÇAL a servidora pública Sra. TAILA FERNANDA BOMFIM GOMES;

ARTIGO 2º. Para cumprimento do disposto nesta portaria, deverá o setor de Recursos Humanos, providenciar quanto o necessário;

ARTIGO 3º. Esta Portaria retroagirá de forma a ter seus efeitos válidos a partir da data de 21 de janeiro de 2021, data em que o requerimento foi protocolado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de Março de 2021

DALYSON CARLETTO ROCHA

Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº. 17 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre nomeações para função gratificada do sistema de Plantão à Distância da Equipe nº 02 (Lei 2151/2013 c/c Art. 38, III, LC 274/2017) e dá outras providências.”

DALYSON CARLETTO ROCHA, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais Ordinárias nº 2151/2013, bem como a Lei Complementar Municipal nº 274/2017;

CONSIDERANDO POR FIM, a necessidade de readequação da estrutura operacional desta autarquia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 10 de 18

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, NOMEAR para funções gratificadas para a equipe nº 02 do Sistema de Plantão à Distância os seguintes servidores:

- AYMORÉ DE LIMA FILHO (ENCANADOR)
- VINICIUS RANGEL MARTINS DA SILVA (BRAÇAL)

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, deverá o setor de Recursos Humanos, providenciar quanto o necessário;

ARTIGO 3º. Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos à data de 01 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 15 de Março de 2021.

DALYSON CARLETO

Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº. 019 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação dos horários de atendimento ao público do SAAEB durante a fase aguda da pandemia provocada pelo COVID-19 e dá outras providências.”

DALYSON CARLETO ROCHA, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de combate e prevenção ao COVID-19, divulgada na data de 26/02/2020, pelo Governo do Estado, em que considerou a entrada da Macro-Região de Ribeirão Preto na Zona Vermelha, endurecendo as regras de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos servidores e contribuintes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski-SP;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. O horário de trabalho dos servidores públicos municipais desta Autarquia será de Segunda-

Feira à Sexta-Feira das 10:00h às 16:00h, com pausa para refeição de 30 (trinta) minutos organizado pela chefia imediata, com exceção dos servidores do setor Operacional, Leituristas e Bombeiros;

ARTIGO 2º. Os servidores do Setor Operacional deverão trabalhar de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 07:00h às 14:00h, com pausa para refeição de 01 (uma) hora, das 11:00h às 12:00h, devendo a equipe plantonista da semana, permanecer em regime de Plantão entre 14:01h e 06:59h. Aos Sábados, Domingos e Feriados, permanece o plantão à distância inalterado.

ARTIGO 3º. A equipe de leituristas deverá cumprir sua jornada de trabalho de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 06:30h às 12:00h, podendo esta jornada ser alterada (aumentada ou diminuída) pela chefia imediata do setor;

ARTIGO 4º. Os servidores ocupantes do cargo de Bombeiro continuarão com suas jornadas de trabalho inalteradas;

ARTIGO 5º. Os (as) servidores (as) lotados na Controladoria e Procuradoria do Saaeb poderão cumprir suas jornadas de trabalho em regime “Home Office”, disponibilizando um número de telefone para contato com a Superintendência e Diretorias.

ARTIGO 6º. Fica autorizado o trabalho em regime “Home Office” aos (às) servidores (as) idosos (maiores de 60 anos), Gestantes e portadores (as) de comorbidades graves devidamente comprovado por meio de declaração ou atestado médico;

ARTIGO 7º. O atendimento ao público fica limitado ao atendimento de apenas 01 (uma) pessoa por vez, e deverá ser efetuado tão somente pela recepção na entrada principal do prédio sede do Saaeb, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 10:00h às 15:00h, ficando o acesso à parte interna do prédio restrito aos servidores;

ARTIGO 8º. O atendimento ao público estará disponível de maneira presencial somente para fins de parcelamentos, negociações, renegociações de dívidas e requerimento de religação por motivo de inadimplência, para os demais serviços, os contribuintes poderão requerer pela internet no seguinte endereço eletrônico: <http://saaeb.ddns.net:8078/ssweb/> ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 11 de 18

ARTIGO 9º. Ficam suspensos desde já, os pedidos de novas ligações de fornecimento de água e coleta esgoto, devendo a equipe operacional efetuar somente serviços emergenciais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como serviços emergenciais, o conserto de vazamentos de água (adutora, rua, calçada e cavalete), desentupimento e conserto de vazamentos de esgoto (tubulações públicas, que antecedem as caixas de inspeção das residências) nas redes externas de responsabilidade do Saaeb, manutenções das Estações de Tratamento de Esgoto do município e, demais serviços compreendidos como emergências a critério do Diretor Técnico Operacional.

ARTIGO 10. Ficam suspensas ainda, a emissão de novas diretrizes para quaisquer empreendimentos urbanos relacionados à construção de condomínios, loteamentos e fracionamentos de solo em geral;

ARTIGO 11. O disciplinado nesta portaria terá validade até posterior revogação;

ARTIGO 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 018/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 22 de Março de 2021.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº. 020 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre regulamentação dos horários de atendimento ao público do SAAEB durante a fase aguda da pandemia provocada pelo COVID-19 e dá outras providências."

DALYSON CARLETTO ROCHA, Diretor-Superintendente do SAAEB (serviço autônomo de água e esgoto de Brodowski-SP), usando de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de combate e prevenção ao COVID-19, divulgada na

data de 09/04/2020, pelo Governo do Estado, em que considerou a continuidade da Macro-Região de Ribeirão Preto na Zona Vermelha, endurecendo as regras de distanciamento social;

CONSIDERANDO AINDA, o disciplinado pelo Decreto Municipal nº 4243 De 12 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO POR FIM, a necessidade de regulamentação dos horários de funcionamento, bem como das escalas de trabalho dos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski-SP;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. O horário de funcionamento do SAAEB, bem como o horário de atendimento ao público será de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:00h;

ARTIGO 2º. Os servidores e estagiários do setor administrativo, engenharia e meio ambiente, deverão se revezar em duas escalas de trabalho, sendo uma equipe trabalhando das 07:00h às 12:00h e outra equipe trabalhando das 12:00h às 17:00h de Segunda-Feira à Sexta-Feira com pausa de 15 (quinze) minutos para refeição;

PARÁGRAFO ÚNICO. As escalas de trabalho, que trata este artigo, deverão ser montadas e organizadas pela Encarregada de Recursos Humanos;

ARTIGO 3º. Os servidores do Setor Operacional deverão trabalhar em escala normal das 07:00h às 17:00h com pausa de 02 (duas) horas para refeição, permanecendo o regime de plantão da forma tradicional.

ARTIGO 4º. A equipe de leituristas deverá cumprir sua jornada de trabalho de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 06:30h às 12:00h, podendo esta jornada ser alterada (aumentada ou diminuída) pela chefia imediata do setor;

ARTIGO 5º. Os servidores ocupantes do cargo de Bombeiro continuarão com suas jornadas de trabalho inalteradas, ficando autorizado desde já, devido a insuficiência funcional, o pagamento de horas extraordinárias aos interessados em cobrir as folgas abonadas dos demais, sendo limitado ao máximo de 30 (trinta) horas extras mensais para cada colaborador;

ARTIGO 6º. Os (as) servidores (as) lotados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 12 de 18

Controladoria e Procuradoria do Saaeb poderão cumprir suas jornadas de trabalho em regime “Home Office”, disponibilizando um número de telefone para contato com a Superintendência e Diretorias.

ARTIGO 7º. Fica autorizado o trabalho em regime “Home Office” aos (às) servidores (as) idosos (maiores de 60 anos), Gestantes e portadores (as) de comorbidades graves devidamente comprovado por meio de declaração ou atestado médico;

ARTIGO 8º. O atendimento ao público fica limitado ao atendimento de apenas 01 (uma) pessoa por vez, e deverá ser efetuado tão somente pela recepção na entrada principal do prédio sede do Saaeb, ficando o acesso à parte interna do prédio restrito aos servidores;

ARTIGO 9º. O atendimento ao público estará disponível de maneira presencial somente para fins de parcelamentos, negociações, renegociações de dívidas e requerimento de novas ligações e religação por motivo de inadimplência, para os demais serviços, os contribuintes poderão requerer pela internet no seguinte endereço eletrônico: <http://saaeb.ddns.net:8078/sseweb/> ;

ARTIGO 10. Ficam suspensas, a emissão de novas diretrizes para quaisquer empreendimentos urbanos relacionados à construção de condomínios, loteamentos e fracionamentos de solo em geral;

ARTIGO 11. O disciplinado nesta portaria terá validade até posterior revogação;

ARTIGO 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 019/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 14 de Abril de 2021.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Diretor-Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 13 de 18

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos

Atos



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeito os requisitos do artigo 58, § 3º da Constituição Federal, bem como atendendo a r. decisão liminar advinda dos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 1000604-21.2021.8.26.0094 (cópia em anexo), em relação ao Requerimento nº 098/2021, de autoria dos Senhores Vereadores Alifer Levi Barbosa Ferreira, Arnaldo da Silva, Ezequiel Gonçalves da Silva, Fábio Maximiliano Vercezi Severi e Renan Valente Nunes Faria, esta Presidência **cria, Comissão Parlamentar de Inquérito**, para o fim determinado de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Senhor Prefeito Municipal de Brodowski e do Secretário Municipal de Saúde, consistente na vacinação de pessoas em desacordo com a ordem estipulada pelas autoridades competentes (fura fila da vacinação do Covid), realizada pela Prefeitura Municipal de Brodowski.

A Comissão, será composta por no mínimo (03) três membros titulares e de igual número de suplentes, a serem designados pelo competente ato de constituição, após indicação em Sessão Ordinária a ser realizada aos 17 de maio de 2021, das lideranças partidárias, respeitadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, conforme artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Brodowski, 12 de maio de 2021.

Marcos Antonio de Araujo
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 14 de 18

fls. 48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRODOWSKI

FORO DE BRODOWSKI

VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, ., Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:

(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – OFÍCIO – MANDADO

Processo Digital nº: **1000604-21.2021.8.26.0094**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
Impetrante: **Renan Valente Nunes Faria**
Impetrado: **Marcos Antonio de Araujo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA NUNES VIEIRA**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por vereadores do Município de Brodowski contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, que, após votação do plenário do Poder Legislativo local, indeferiu pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal, com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica do Município, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da casa, para apuração de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, consistente na vacinação contra Covid-19 de pessoas em desacordo com a ordem estipulada pelas autoridades competentes.

Alegam os impetrantes que o dispositivo da Lei Orgânica do Município que prevê a aprovação do plenário da casa como requisito para abertura da CPI Municipal é inconstitucional, pois fere o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que exige tão somente o requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para instauração de comissão parlamentar de inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado.

Afirmam ainda os impetrantes que as denúncias de violação da ordem de prioridade de vacinação estão sendo objeto de investigação em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, sustentando a urgência na apuração dos fatos para evitar prejuízo aos munícipes pertencentes aos grupos prioritários ou pertencentes à faixa etária contemplada.

Com a inicial, foram juntados o requerimento de abertura de CPI Municipal (fls. 17/19), ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Brodowski, realizada em 16/04/2021, e Portaria de Instauração de Inquérito Civil do Ministério Público.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

O pedido liminar, para que a autoridade coatora determine a instauração da CPI Municipal, comporta deferimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 15 de 18

fls. 49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRODOWSKI

FORO DE BRODOWSKI

VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, ., Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:
(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com efeito, as Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos previstos pela Constituição Federal (art. 58), no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que possuem poderes investigativos próprios das autoridades judiciárias para possibilitar ao Poder Legislativo o cumprimento de sua missão constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (CF, art. 49, inciso X).

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, são requisitos para criação da comissão parlamentar de inquérito: (i) requerimento de um terço dos membros da Casa; (ii) apuração de fato determinado; (iii) prazo certo de duração.

Pelo princípio da simetria, é conferido aos Estados e Municípios o poder para, no âmbito de seus respectivos Poderes Legislativos, instaurarem Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que a possibilidade esteja prevista na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, respeitando os moldes estabelecidos na Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Brodowski, em seu artigo 34, dispõe que:

Art. 34 As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, e serão requeridas mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos Membros do Legislativo e **aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, para apuração de fato determinado e por prazo de 30 (trinta) dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas a Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A legislação municipal estabelece, portanto, como requisito de instauração da CPI, além dos três requisitos previstos pela Constituição Federal (requerimento de um terço dos membros da Casa, apuração de fato determinado e prazo certo de duração), a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Em caso análogo, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional dispositivo da Constituição Estadual de São Paulo que previa, para abertura da comissão parlamentar de inquérito, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, por violar o molde estabelecido pela Constituição Federal, que visa garantir o direito das minorias políticas em fiscalizar o Poder Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 34, § 1º, E 170, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 16 de 18

fls. 50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRODOWSKI
FORO DE BRODOWSKI
VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, ., Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:
(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CRIAÇÃO. DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. REQUISITO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a um terço dos membros do Senado Federal a criação da comissão parlamentar de inquérito, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino. 2. A garantia assegurada a um terço dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais --- garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. 3. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa. Precedentes. 4. Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no artigo 58 da CB/88. 5. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo .

(ADI 3619, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2006, DJ 20-04-2007 PP-00078 EMENT VOL-02272-01 PP-00127)

Portanto, é forçoso concluir que o ato do Presidente da Câmara dos Vereadores de Brodowski, de indeferir o pedido de abertura de comissão parlamentar de inquérito subscrito por um terço dos membros da Casa, para apurar fato determinado e por prazo certo (fls. 17/19), se pautou em dispositivo inconstitucional da Lei Orgânica do Município de Brodowski, que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA NUNES VIEIRA, liberado nos autos em 11/05/2021 às 13:36 .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 17 de 18

fls. 51



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRODOWSKI

FORO DE BRODOWSKI

VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, ., Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:
(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acrescentou o requisito da aprovação pela maioria absoluta dos vereadores para deferimento do requerimento de abertura da CPI, sem respaldo na Constituição Federal.

Vale ressaltar que o controle difuso de constitucionalidade, realizado em processo constitucional subjetivo, em que se busca não a declaração de inconstitucionalidade em si, mas sim a prevenção ou reparação de direito concretamente violado, pode ser exercido por qualquer órgão do Poder Judiciário.

Em primeira instância, o controle difuso de constitucionalidade ocorre quando, para conferir a tutela jurisdicional, o Juiz se vê obrigado a analisar incidentalmente, como questão prejudicial de mérito, a constitucionalidade de uma norma, podendo, em sua fundamentação, declarar a inconstitucionalidade *inter partes* de determinado dispositivo legal (NOVELINO, Marcelo, Curso de Direito Constitucional, p. 204/209, 16ª ed., Juspodivm, 2021).

Preenchido o requisito da probabilidade do direito, a urgência também restou demonstrada pois, conforme Portaria de Instauração de Inquérito Civil baixada pelo Ministério Público (fls. 32/39), há suspeitas de diversas irregularidades na execução do plano de vacinação contra Covid-19 no âmbito deste Município, de modo que a rejeição do pedido de abertura da CPI Municipal está impedindo os Vereadores de cumprir sua missão constitucional de fiscalizar os atos de Poder Executivo e, com isso, evitar prejuízos aos grupos prioritários e às pessoas pertencentes às faixas etárias mais vulneráveis à pandemia.

Ante o exposto, dando por inconstitucional o trecho "***aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal***", do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Brodowski, em juízo de cognição sumária, **CONCEDO LIMINARMENTE A ORDEM** pleiteada neste Mandado de Segurança para determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Brodowski que, no prazo de quarenta e oito horas, atenda ao Requerimento nº 098/2021 (fls. 17/19), instaurando Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos ali narrados, pelo prazo legal de trinta dias.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo de dez dias.

Dê-se ciência do feito à Procuradoria do Município de Brodowski, pelo portal eletrônico, para que, querendo, ingresse no feito.

Com as informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer.

Serve a presente como ofício e mandado para cumprimento da ordem e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 508

Página 18 de 18

fls. 52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRODOWSKI

FORO DE BRODOWSKI

VARA ÚNICA

Av. Papa João XXIII, 1550, Jd. Champagnat - CEP 14340-000, Fone:

(16) 3664-2777, Brodowski-SP - E-mail: brodowski@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

notificação. Encaminhe-se com brevidade.

Fica a parte autora intimada a juntar nos autos instrumentos de mandato e comprovante de inscrição na OAB do Vereador que advoga em causa própria, no prazo de quinze dias.

Encaminhem-se os autos ao subfluxo "Fazenda Pública".

Cumpra-se. Intime-se.

Brodowski, 10 de maio de 2021.

Ao

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Brodowski

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.